

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202188000447	Situação: JULGADO	Competência: 1ª Vara Cível de Socorro
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 17/06/2024	Distribuído Em: 31/03/2021
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202113301649	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0002396-80.2021.8.25.0053		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	LUAN TAGNAN DE OLIVEIRA TAVARES	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
10/09/2024 07:10:59	Juntada	{Expedição de Documento >> Informações} Alvará Judicial nº 202488000339 expedido dia 04/09/2024 às 14:10:10 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA e/ou KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	Não
06/09/2024 13:52:57	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
04/09/2024 14:10:10	Expedição de Documento	{Expedição de Documento >> Informações} Alvará Judicial nº 202488000339 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA e/ou KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

29/08/2024 12:49:49	Certidão	{Juntada >> Documento} A parte autora é beneficiária de gratuidade.	Secretaria	Não
29/08/2024 12:10:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Elaboração do Alvará de nº 202488000339 enviado para conferência e posterior assinatura da Magistrada.	Secretaria	Não
29/08/2024 11:52:19	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
29/08/2024 11:52:06	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que, até a presente data, não houve manifestação alguma acerca da Sentença proferida nos autos.	Secretaria	Não
06/08/2024 16:24:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/06/2024 12:44:14	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 18/06/2024, o movimento registrado no dia 17/06/2024, às 12:40:56 : Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa	Secretaria	Não
17/06/2024 13:31:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se decurso de prazo processual.	Secretaria	Não
17/06/2024 12:40:56	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa} Deste modo, diante do acima esposado, EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito com fulcro nos art. 485, inciso III do CPC. Condene o autor em custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 15% sobre o valor da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se Alvará Judicial do valor depositado nos autos, a título de honorários periciais, em favor da parte Requerida e/ou advogado habilitado nos autos, a fim de que levante tal quantia, com os acréscimos legais porventura existentes. Após, inexistindo requerimentos, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.	Secretaria	18/06/2024
12/03/2024 12:31:49	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/03/2024 21:26:33	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202488000491 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): LUAN TAGNAN DE OLIVEIRA TAVARES} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/02/2024 13:38:07	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202488000491 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): LUAN TAGNAN DE OLIVEIRA TAVARES} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/02/2024 09:41:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Elaboração do Mandado de Intimação de nº 202488000491 (autor), aguarde-se assinatura e cumprimento do mencionado mandado.	Secretaria	Não
02/02/2024 14:12:06	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 02/02/2024, o movimento registrado no dia 01/02/2024, às 14:10:09 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
01/02/2024 14:10:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante o teor da certidão retro, intime-se mais uma vez a parte autora, de forma pessoal, para que cumpra o despacho de fl. 161, no prazo de 05 (cinco) dias, ou requeira o que entender de direito, promovendo o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Decorridos, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me conclusos. Cumpra-se.	Secretaria	02/02/2024
22/08/2023 14:13:52	Conclusão	{Conclusão} Concluso	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

22/08/2023 14:13:13	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que, até a presente data, não houve manifestação alguma por parte do autor acerca do despacho datado do dia 20/07/2023 e com publicação datada do dia 21/07/2023.	Secretaria	Não
21/07/2023 13:00:57	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 21/07/2023, o movimento registrado no dia 20/07/2023, às 13:24:36 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
20/07/2023 13:24:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Assim, intime-se o requerente a fim de justificar e indicar as razões do não comparecimento à perícia designada, apesar de intimado através do mandado de nº 202288000857, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção. 	Secretaria	21/07/2023
03/05/2023 12:25:59	Conclusão	{Conclusão} Concluso	Juiz	Não
03/05/2023 08:28:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889} 	Secretaria	Não
02/05/2023 14:07:20	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 02/05/2023, o movimento registrado no dia 29/04/2023, às 20:43:46 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
29/04/2023 20:43:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Nos termos do artigo 485, § 1º do CPC, intime-se o requerente, via mandado, para, no prazo de 05(cinco) dias, informar interesse no prosseguimento do feito, requerendo as medidas legais cabíveis, sob pena de extinção do feito. Nada pleiteado, intime-se a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. para que se manifeste , em igual prazo, consoante redação do artigo 485, §6º do CPC. Após, certifique-se e conclusos. 	Secretaria	02/05/2023
31/01/2023 08:33:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/01/2023 08:33:26	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico o decurso do prazo sem manifestação da parte autora ao ato ordinatório retro.	Secretaria	Não
08/11/2022 22:52:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. nº 0447/2021 ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE O ADVOGADO AUTOREAL para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do Ofício nº 565/2022, datado do dia 03/08/2022 acerca do não comparecimento do autor à perícia designada, apesar de intimado através do mandado de nº 202288000857. N. Srª do Socorro, 08 de novembro 21 de outubro de 2022. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	09/11/2022
08/11/2022 10:13:23	Juntada	{Juntada >> Documento} OFÍCIO SETOR DE PERÍCIAS. Juntada de Outros Documentos OFÍCIO SETOR DE PERÍCIAS. 	Secretaria	Não
27/10/2022 00:04:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se resposta ao ofício pelo Setor de Perícias do TJ/SE.	Secretaria	Não
27/10/2022 00:02:38	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada do Recibo de envio do Ofício de nº 202288004024 (Setor de Perícias do TJ-SE) efetuada em 27/10/2022. Juntada de Outros Documentos Juntada do Recibo de envio do Ofício de nº 202288004024 (Setor de Perícias do TJ-SE) efetuada em 27/10/2022. 	Secretaria	Não
24/10/2022 09:28:33	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202288004024 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante juiz) [TM3510,MD2028] {Destinatário(a): Setor de Perícia do TJ/SE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/10/2022 20:53:40	Certidão	{Juntada >> Documento} Elaboração do Ofício de nº 202288004024 (Setor de Perícia do TJ/SE), malote digital.	Secretaria	Não
21/10/2022 20:45:34	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. nº 0447/2021 ATO ORDINATÓRIO OFICIE-SE a Coordenadoria de Perícias Judiciais a fim de obter informações acerca da realização da Perícia Ortopédica DPVAT (Mutirão DPVAT) marcada para o dia 18 de abril de 2022 das 07 às 10 horas, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais. N. Srª do Socorro, 21 de outubro de 2022. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	Não
21/10/2022 20:41:02	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que, até a presente data, não o envio de laudo pericial.	Secretaria	Não
18/07/2022 09:47:39	Certidão	{Juntada >> Documento} Aguardando LAUDO.	Secretaria	Não
21/03/2022 08:01:10	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202288000857 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça (Destinatário(a): LUAN TAGNAN DE OLIVEIRA TAVARES) (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/03/2022 12:13:22	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202288000857 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] (Destinatário(a): LUAN TAGNAN DE OLIVEIRA TAVARES) (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/03/2022 12:07:14	Certidão	{Juntada >> Documento} Elaboração do Mandado de Intimação de nº 202288000857 (autor) acerca da Perícia Ortopédica DPVAT (Mutirão DPVAT) marcada para o dia 18 de abril de 2022 das 07 às 10 horas, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais.	Secretaria	Não
09/03/2022 12:02:35	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. nº 0447/2021 ATO ORDINATÓRIO INTIMEM-SE as partes acerca da Perícia Ortopédica DPVAT (Mutirão DPVAT) marcada para o dia 18 de abril de 2022 das 07 às 10 horas, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais, localizada à Av. Presidente Tancredo Neves, S/Nº - Bairro: Capucho - Aracaju/SE devendo levar documentos necessários para o dia da perícia como Prontuário Médico; cópia do Boletim de Ocorrência, Exames Médicos. Advertindo que somente será permitida a entrada no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. N. Srª do Socorro, 09 de março de 2022. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	10/03/2022
25/02/2022 10:18:22	Juntada	{Juntada >> Documento} Observar andamento do SEI 0013415-54.2021.8.25.8825 {Via Movimentação em Lote nº 202200055} Juntada de Outros Documentos Observar andamento do SEI 0013415-54.2021.8.25.8825, tendo em vista procedimentos envolvendo SEGURO - DPVAT referente a este feito.	Secretaria	Não
14/02/2022 13:38:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se por mais alguns dias e proceda com nova tentativa de agendamento.	Secretaria	Não
14/02/2022 13:37:50	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que, tentei mais uma vez, não obtive êxito no agendamento da perícia, face a ausência de data disponível para o agendamento da mesma, especialidade ORTOPEDIA (DPVAT), designada para os autos.	Secretaria	Não
01/12/2021 10:19:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se por mais alguns dias e proceda com nova tentativa de agendamento.	Secretaria	Não
01/12/2021 10:18:38	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que, ao verificar os autos, constatei que já houve o pagamento dos honorários periciais pela parte requerida. Assim sendo, tentei proceder com o agendamento da perícia. No entanto, não obtive êxito face a ausência de data disponível para o agendamento da perícia especialidade ORTOPEDIA (DPVAT), designada para os autos.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

26/10/2021 12:30:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/10/2021 21:08:14	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se por mais alguns dias e proceda com nova tentativa de agendamento da perícia.	Secretaria	Não
25/10/2021 21:07:10	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que, em cumprimento ao despacho datado do dia 17/096/2021, tentei, novamente, proceder com o agendamento da Perícia especialidade ORTOPEDIA (DPVAT) e não obtive êxito, não consegui data disponível para agendamento.	Secretaria	Não
19/10/2021 11:33:14	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de extrato bancário relativo aos Honorários Periciais efetuada em 19/10/2021. Juntada de Outros Documentos Juntada de extrato bancário relativo aos Honorários Periciais efetuada em 19/10/2021.	Secretaria	Não
19/10/2021 09:20:29	Juntada	Depósito Judicial nº 211007103302869 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 18/10/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de LUAN TAGNAN DE OLIVEIRA TAVARES. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/09/2021 12:33:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias para tentativa de agendamento da perícia.	Secretaria	Não
27/09/2021 12:32:06	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que, em cumprimento ao despacho datado do dia 17/096/2021, tentei proceder com o agendamento da Perícia especialidade ORTOPEDIA (DPVAT) e não obtive êxito, não consegui data disponível para agendamento.	Secretaria	Não
17/09/2021 11:25:27	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Observa-se a necessidade de produção de prova pericial na especialidade ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretária, à marcação de exame pericial junto ao SCP, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Apresentação do Laudo: no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.	Secretaria	20/09/2021
12/07/2021 23:35:54	Conclusão	{Conclusão} Concluso	Juiz	Não
12/07/2021 10:18:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
01/07/2021 13:24:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. nº 0447/2021 ATO ORDINATÓRIO Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Contestação juntada aos autos em 07/06/2021. N. Srª do Socorro, 01 de julho de 2021. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	02/07/2021

Movimentos do Processo:

21/06/2021 15:11:54	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202188001576 de Citacao geral - Carta [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
07/06/2021 08:07:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210604105600895 às 10:56 em 04/06/2021. 	Secretaria	Não
14/05/2021 08:40:56	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202188001576 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
13/05/2021 23:13:46	Certidão	{Juntada >> Documento} Elaboração da Carta de Citação de nº 202188001576.	Secretaria	Não
12/05/2021 11:27:01	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Defiro a gratuidade requerida. Cite-se a parte ré para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão dos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Ademais, deixo para designar audiência de conciliação oportunamente. Intimações necessárias. 	Secretaria	13/05/2021
03/05/2021 08:05:23	Conclusão	{Conclusão} Concluso	Juiz	Não
28/04/2021 11:20:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889} 	Secretaria	Não
05/04/2021 15:58:06	Certidão	{Juntada >> Documento} Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não
05/04/2021 14:55:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO A presunção a que alude o art. 99, § 3º do CPC não é absoluta, cabendo à parte comprovar sua condição de hipossuficiência se o magistrado entender que é devido. Nesse sentido: STJ, AgRg. No AREsp. 136.756/MS: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ.JUNTADA. DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NAO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Reapreciação de matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do SuperiorTribunal de Justiça". Dessa forma, intime-se a parte requerente para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais, juntando aos autos cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, declaração de isento de Imposto de renda, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação. Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprova a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que ela pode estar exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo. 	Secretaria	06/04/2021
05/04/2021 08:38:03	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100056}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

31/03/2021 10:34:19	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202188000447, referente ao protocolo nº 20210331103401511, do dia 31/03/2021, às 10h34min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	05/04/2021
------------------------	--------------	--	------------	------------



Disque TJ/SE
0800.079.0008

- Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;
- Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.